
Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.145/94

EMENTA: Fixa novos valores de diárias pagas aos membros do Poder Legislativo, adequa valores das diárias aos postulados da Medida Provisória nº 434/94 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias pagas aos membros do Poder Legislativo são os constantes da Tabela Única anexa a presente Lei;

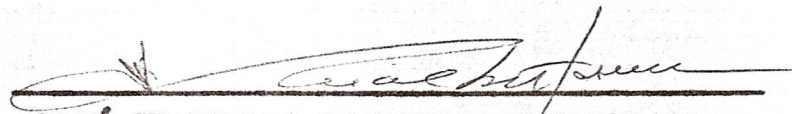
Parágrafo Único - Os valores das diárias constantes da Tabela Única anexa estão expressos em Unidade Real de Valor (URV)

Art. 2º - Sempre que houver modificação na Unidade Real de Valor (URV), à mesa Diretora da Câmara Municipal baixará Resolução alterando os valores das diárias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.111/93, de 26 de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em 12 de abril de 1994.


JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA

-Prefeito-



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

ANEXO DA LEI Nº 1.145/94

= TABELA ÚNICA =

CATEGORIA	CAPITAL	INTERIOR DO ESTADO	FORA DO ESTADO
VEREADORES	90,00 URV	80,00 URV	100,00 URV
ASSESSORES	70,00 URV	60,00 URV	80,00 URV
DIRETORES	70,00 URV	60,00 URV	80,00 URV
SECRETÁRIOS	70,00 URV	60,00 URV	80,00 URV
OUTROS FUNCIONÁRIOS	50,00 URV	40,00 URV	60,00 URV

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em
12 de abril de 1994.

JOSÉ GUALBERTO DE F. ALMEIDA

-Prefeito-